

Nº 684/79

Súmula: Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou o Eu Angelo Mezzano, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º) - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º) - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas neste Título e será feito através de elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos.

- I - plano de desenvolvimento integrado;
- II - orçamento plurianual de investimentos;
- III - orçamento-programa;
- IV - programação financeira anual da despesa.

§ 2º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inibição consonância com os planos e programas do governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal.

Art. 2º) - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso busca-se mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 3º) - A administração Municipal, além dos controles legais concernentes à obediência e preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação das suas diversas órgãos e agentes.

Art. 4º) - A administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida política-administrativa do Município através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas do governo e municípios com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Art. 5º) - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores - evitando o crescimento do seu quadro de pessoal - através de seleção rigorosa de novos servidores e de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis inadequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.

Art. 6º) - Na elaboração e execução de seus programas, o Município estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

ESTRUTURA BÁSICA

Art. 7º) - A Estrutura Básica da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes órgãos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Estado do Paraná

I - ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO:

1. Conselho Rodoviário Municipal;
2. Conselho Municipal de Educação.

II - ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL:

Junta de Serviço Militar

III - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA:

Secretaria Municipal

IV - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

1. Assessoria de Planejamento;
2. Assessoria Jurídica.

V - ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL:

1. Departamento de Administração;
2. Departamento de Finanças.

VI - ÓRGÃOS DE NATUREZA SUBSTANTIVA:

1. Departamento de Serviços Públicos;
2. Departamento Rodoviário e de Obras;
3. Departamento de Educação e Cultura;
4. Departamento de Saúde e Bem-Estar Social.

§ 1º - Os órgãos mencionados no nº I vinculam-se ao Prefeito por linha de coordenação.

§ 2º - O órgão mencionado no nº II rego-se por normas emanadas do Governo Federal; execução e controle fica sob a responsabilidade do Prefeito ou da pessoa por ele delegada.

§ 3º - Os órgãos enumerados nos nºs. III, IV, V e VI, subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

TÍTULO III

COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA.

CAPÍTULO I

ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO

SEÇÃO 1º

Conselho Rodoviário Municipal

Art. 8º) - O Conselho Rodoviário Municipal é o órgão deliberativo rodoviário Municipal, incumbindo-lhe a aprovação do Plano Rodoviário Municipal; tomar conhecimento do andamento geral dos trabalhos da Divisão Rodoviária Municipal, do Departamento Rodoviário e de Obras, emitindo parecer sobre os relatórios de obras rodoviárias que lhe forem encaminhadas.

Art. 9º) - O Conselho Rodoviário Municipal, cujos membros serão indicados pelas entidades representadas e nomeadas pelo Prefeito Municipal, tem a seguinte constituição:

I - Um Presidente, eleito pelos demais Conselheiros dentre um dos membros;

II - O Prefeito Municipal, que será membro neto do Conselho;



- III - O Diretor do Departamento Rodoviário e de Obras;
- IV - O Chefe da Divisão Rodoviária Municipal;
- V - um representante da Câmara Municipal;
- VI - um representante da indústria e comércio local;
- VII - um representante da imprensa;
- VIII - um Engenheiro Civil, ou licenciado, devidamente habilitado pelo CREA da região.

Art.10º- O Conselho Rodoviário Municipal terá um Secretário Executivo, escolhido dentre os servidores da Prefeitura, o qual se encarregará de todo o serviço da Secretaria do Conselho e cujas atribuições serão fixadas no Regimento Interno.

Art.11º- O mandato dos Conselheiros, com exceção dos previstos nos números II, III e IV do Art. 9º, será de 02(dois) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo único: No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado completará o mandato do substituído.

Art.12º- O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art.13º- O Conselho elaborará, oportunamente, o seu Regimento Interno.

Sessão 2º

Conselho Municipal de Educação

Art.14º- Ao Conselho Municipal de Educação incumbe aprovar o Plano Municipal de Educação e aconselhar o Governo Municipal no que respeite a sua execução.

Art. 15º- O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte constituição:

- I-um membro nato, o Prefeito Municipal, ou pessoa por ele indicada, que será o Presidente;
- II-(06) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, escolhidos entre cidadãos da comunidade que satisfaçam os seguintes requisitos:
 - a) possuam idoneidade moral inatacável;
 - b) tenham revelado interesse ou possuam experiência em assuntos de educação;
 - c) não exerçam atividades político-partidárias.

Art.16º- O mandato dos Conselheiros nomeados pelo Prefeito Municipal será de 02(dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único - No caso de ocorrência de vaga, novo membro nomeado completará o mandato do substituído.

Art. 17º- O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 18º- O Conselho elaborará, oportunamente, o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL. Sessão única

Junta de Serviço Militar

Q

CD



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Estado do Paraná

Art. 19- A Junta de Serviço Militar é o órgão representativo do Serviço Militar no Município, dando atendimento aos munícipes na regularização de documentação militar nos todos os pontos de vista.

Art. 20 - A Junta de Serviço Militar, regula-se pelo Regulamento da Lei do Serviço Militar.

Art. 21- A Junta de Serviço Militar é constitui em unidade de serviço diretamente subordinada ao Prefeito.

CAPÍTULO III

ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

Seção única

Secretaria Municipal

Art. 22- A Secretaria Municipal é o órgão encarregado de assistir ao Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais órgãos da Prefeitura quando estes não possam ser feitos de forma direta; a coordenação da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe; atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura, para atendimento ou solução de consultas ou reivindicações; executar os serviços de divulgação, de sistematização, redação final, registro e publicação dos atos do Prefeito; assessorá-lo em suas relações públicas; controlar o uso de veículos que atendam o Gabinete do Prefeito; desempenhar as demais tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Seção 1^a

Assessoria de Planejamento

Art. 23- A Assessoria de Planejamento é o órgão incumbido de Planejamento e de organização municipal mediante a orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos de administração; elaborar ou promover a elaboração e coordenar a execução de projetos, programas e planos do Governo Municipal; coordenar a elaboração das propostas de orçamentos plurianuais de investimentos e das propostas anuais, adequando os recursos aos objetivos e metas da política municipal de desenvolvimento econômico e social; estabelecer fluxos permanentes de informações entre os diversos órgãos, objetivando facilitar os processos decisórios e a coordenação das atividades governamentais.

Seção 2^a

Assessoria Jurídica

Art. 24- A Assessoria Jurídica compete assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica submetidos à sua apreciação; opinar sobre projetos de lei e a serem firmados, nos quais a municipalidade seja parte interessada; proceder à cobrança pelas vias judiciais ou extra-judiciais da dívida ativa; atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura, emitindo parecer e respeito, quando for o caso; representar o Município em juizos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Estado do Paraná

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

Séção 1º

Departamento de Administração

Art. 25- O Departamento de Administração é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado pela Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens moveis e imóveis; de manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração, bem como, sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, controle de andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações.

Art. 24- O Departamento de Administração compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Divisão de Pessoal;
- II - Divisão de Material e Patrimônio;
- III - Divisão de Serviços Gerais.

Séção 2º

Departamento de Finanças

Art. 27- O Departamento de Finanças é o órgão encarregado de executar a política financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendos municipais; de recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; de processamento da despesa; da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial; de colaboração no feito de orçamento e controle de sua execução; e do assessoramento geral em assuntos econômico-financeiros.

Art. 28- O Departamento de Finanças compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular.

- I - Divisão de Contabilidade;
- II - Divisão de Tesouraria;
- III - Divisão de Tributação.

CAPÍTULO VI

ÓRGÃOS DE NATUREZA SUBSTANTIVA

Séção 1º

Departamento de Serviços Públicos

Art. 29- Ao Departamento de Serviços Públicos compete a execução do serviço de limpeza pública; a manutenção dos imóveis públicos, inclusive no que respeita a arborização; a administração dos cemitérios; a supervisão e controle dos serviços públicos municipais de abastecimento; as providências que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do sistema de transporte do Município; a manutenção e conservação das Estradas Rodoviárias; ao funcionamento dos serviços industriais mantidos pelo Município; a fiscalização nos serviços públicos, concedidos ou permitidos; a fiscalização das posturas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Estado do Paraná

Art. 30 - O Departamento de Serviços Públicos compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao seu respectivo titular:

- I - Divisão de Serviços Urbanos;
- II - Divisão de Serviços Industriais.

Secção 2º

Departamento Rodoviário e de Obras

Art. 31 - Ao Departamento Rodoviário e de Obras incumbe a execução das atividades de elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como das próprios da Prefeitura; a abertura de novas artérias e pavimentação de ruas e logradouros públicos; a execução do Plano Rodoviário Municipal, aprovado pelo Conselho Rodoviário Municipal; a construção, conservação e manutenção de estradas e caminhos integrantes do sistema viário do Município; a participação em estudos e projetos ligados a estradas municipais e suas obras de arte; ao acompanhamento da implantação das normas de urbanismo, segundo planos e projetos elaborados pela Assessoria de Planejamento; de manutenção, conservação e guarda de todos os equipamentos rodoviários da municipalidade; e, a fiscalização de contratos que se relacionem com os serviços de sua competência.

Art. 32 - Integram ao Departamento Rodoviário e de Obras com subordinação imediata ao respectivo titular, as seguintes unidades de serviços:

- I - Divisão Rodoviária Municipal;
- II - Divisão de Obras.

Secção 3º

Departamento de Educação e Cultura

Art. 33 - O Departamento de Educação e Cultura é o órgão encarregado das atividades relativas à educação e à cultura no Município; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à coordenação das atividades dos órgãos educacionais do Município, segundo normas dos Sistemas Federal e Estadual de Educação; à elaboração e execução do Plano Municipal de Educação; à manutenção dos programas de educação escolar; à manutenção da Biblioteca Pública Municipal; à difusão cultural; e à elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.

Art. 34 - O Departamento de Educação e Cultura compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Divisão de Educação;
- II - Divisão de Cultura e Esportes.

Secção 4º

Departamento de Saúde e Bem-Estar Social

Art. 35 - O Departamento de Saúde e Bem-Estar Social é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médica-social à população do Município; de promover o atendimento de necessidades que se dirigem à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitam dessa providência; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social; de promover inspeções de saúde dos servidores municipais; de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Estado do Paraná

com a legislação respectiva.

Art. 36 - O Departamento de Saúde e Bem-Estar Social compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Divisão de Saúde;
- II - Divisão de Bem-Estar Social.

TÍTULO IV

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 37 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I desta Lei, que se destinam a atender encargos de direção, chefia e assessoramento.

Art. 38 - Os cargos de provimento em comissão não são de livre nomeação e exoneração do Prefeito, devendo a escolha recair em pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no Serviço Público, possuam experiência administrativa e habilitações profissionais legalmente exigida em cada caso.

§ 1º - A escolha dos ocupantes de cargos em comissão poderá recair, ou não, em funcionários do Município.

§ 2º - A posse em cargos em comissão determina o concomitante afastamento de funcionários do cargo efetivo de que for titular, ressalvados os casos de acumulação legal aprovada.

§ 3º - Sempre que o interesse da Administração exigir o Chefe do Executivo poderá dispensar os requisitos relativos à habilitação profissional exigido em cada caso, salvo quando se tratar de habilitação de nível técnico-científico.

Art. 39 - Os vencimentos mensais para os símbolos a que se refere esta lei, não se constantes do Anexo II.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniência da administração.

Art. 41 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os cargos, dígo, órgãos de nível inferior ao do Departamento, observando os princípios gerais estabelecidos na presente lei e a exigência de recursos para atender as despesas do provimento das respectivas chefias.

Art. 42 - O Prefeito fixará, oportunamente, o Regulamento Interno da Prefeitura de qual constarão:

- I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II - atribuições específicas e comum dos servidores investidos nas funções de direção, chefia e assessoramento;
- III - normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;
- IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 43 - No regulamento da Prefeitura, de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência as diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Estado do Paraná

Parágrafo único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que os atos normativos indicarem:

- I - autorização de despesa superior ao limite de 5(cinco) vêzes do valor da referência vigente no Município;
- II - nomeação, admissão, contratação do servidor a qualquer título e qualquer que seja a sua categoria, e suas exonerações, diminuição, dispensa, suspensão, revisão e rescisão do contrato;
- III - concessão e cessação de apontadoria;
- IV - decretações de prisões administrativas;
- V - aprovação de concorrência, qualquer que seja sua finalidade;
- VI - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- VII - permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;
- VIII - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;
- IX - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio Municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
- X - demais atos previstos como indelegáveis pela lei estadual competente.

Art. 44 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, atribuições, verbas e instalações.

Art.45 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mutua colaboração.

Parágrafo único- A subordinação hierárquica define-se no encadado das competências de cada órgão administrativo e no organograma Geral da Prefeitura que acompanha a presente lei.

Art.46- A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art.47- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 28(vinte e oito) dias do mês de junho de 1979, 91º da República e 24º do Município.

Registre-se e Publique-se;

Tercilio Antonio Felipe
SECRETÁRIO GERAL

ANGELO DUYOS

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Estado do Paraná

ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTO

| SÍMBOLO | VENCIMENTOS MENSAL Cr\$ |
|---------|-------------------------|
| CC - 01 | 14.000,00 |
| CC - 02 | 12.000,00 |
| CC - 03 | 10.500,00 |
| CC - 04 | 8.500,00 |
| CC - 05 | 7.500,00 |

6